

acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 1.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Abril de 1999, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves Duarte*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 295/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14829/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido André Gerardo Casimiro Fernandes Inês, filho de José Manuel Martins Fernandes Inês e de Sofia Casimiro, natural de Portugal, Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12346949-0, com domicílio na Avenida Nossa Senhora do Rosário, 382, rés-do-chão, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 296/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 469/04.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel do Sacramento Costa de Ceita, filho de Manuel do Sacramento Sousa e Celta e de Maria do Rosário Pinto da Costa, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são tomense, nascido em 15 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16167576, com domicílio na Avenida Doutor Mário Moutinho, lote 1518, 3.º F, Restelo, 1400 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 297/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5205/94.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Goreti Fartouce Velez, filha de José Bolou Velez e de Maria Vitória Pinheiro Fartouce Velez,

natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1968, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 195743695 e do bilhete de identidade n.º 90003889, com domicílio na Rua Capitão Tenente Oliveira Carmo, 43, 2.º, esquerdo, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, e 28.º e 29.º, da Lei Uniforme sobre Cheques, praticado em 4 de Março de 1994, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 28.º e 29.º, da Lei Uniforme sobre Cheques, praticado em 5 de Março de 1994, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 28.º e 29.º da Lei Uniforme sobre Cheques, praticado em 10 de Março de 1994, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 28.º e 29.º da Lei Uniforme sobre Cheques, praticado em 13 de Março de 1994, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 298/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8607/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Carvalho Reis Trindade, filho de Carlos Alberto Reis Trindade e de Berta Fernanda Monteiro Trindade, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 09643441, com domicílio na 15 Rue Nicolai, 75012 Paris, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 1998, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, face à despenalização da emissão de cheques de valor igual ou inferior a 150 Euros, Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 299/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10209/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Aida Rodrigues Lourenço, filha de Álvaro Pedro Lourenço e de Aurora Emília Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Março de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9722821, com domicílio na Rua Fonte 7, Benavila, Avis, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Maio de 2003, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso de contumácia n.º 300/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum